



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 73, de 22 de junho de 2022.

Altera a Lei nº 3.832, de 10 de novembro de 2021, que Cria o Fundo de Recursos de Emenda Parlamentar, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º ao art. 1º da Lei nº 3.832, de 10 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§2º A transferência de recursos ao Fundo será realizada mensalmente até o décimo quinto dia do mês subsequente, correspondendo a 1/12 (um doze avos) do valor previsto no orçamento destinado as emendas.(NR)”

Art. 2º Acrescenta-se o §4º ao art. 1º da Lei nº 3.832, de 10 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§4º A transferência de recursos do Tesouro ao Fundo pode ser realizada em percentual acima do que prevê o §2º deste artigo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.”

Art. 3º Fica revogado o §3º do art. 1º da Lei nº 3.832, de 10 de novembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 22 dias do mês de junho de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

Deputado **JAIR FARIAS**
1º Secretário

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

Deputado **IVORY DE LIRA**
2º Secretário Substituto